



CHAMAMENTO

Nº 10/2024-DLC

CONTRATANTE (UASG 986477)

Município de Guarulhos

OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas com atuação na área de destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, para recebimento dos resíduos recicláveis coletados pelos serviços de coleta seletiva porta a porta e ponto a ponto do município de Guarulhos, não absorvidos pelas Cooperativas e Associações de catadores e catadoras habilitadas pelo Poder Público Municipal

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

CHAMAMENTO Nº 10/2024 - DLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1853/2024

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, sediado à Av. Lauro de Gusmão nº 580, Jardim São Geraldo – Guarulhos/SP – CEP: 07140-010 realizará CHAMAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Federal 11.878/24 e ainda, demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. O objeto do presente chamamento deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.1. O Chamamento Público visa o credenciamento de pessoas jurídicas com atuação na área de destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, para recebimento dos resíduos recicláveis coletados pelos serviços de coleta seletiva porta a porta e ponto a ponto do município de Guarulhos, não absorvidos pelas Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras habilitadas pelo Poder Público Municipal.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

1.2.2. A referida contratação se encontra conforme previsto no Art. 79. inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Sem ônus para o município.

1.4. EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

- Decreto Federal nº 11.878

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

2.1.1. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

2.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

III – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

IV – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

i. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

V – agente público do órgão ou entidade licitante;



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

i. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.3.1. A falsidade da declaração de que trata o acima sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.4. O interessado em participar deste procedimento deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail limpezaurbanapmg@gmail.com todos os documentos exigidos no item 3, devendo conter no assunto do e-mail “CREDENCIAMENTO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS”.

2.4.1. O recebimento do e-mail deve, obrigatoriamente ser confirmado através do telefone (11) 2468-7205 – Departamento de limpeza Urbana – SSP.

2.5. A empresa interessada em se credenciar deve manter local para recebimento dos resíduos recicláveis no município de Guarulhos.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A Comissão de Seleção da Secretaria de Serviços Públicos, devidamente nomeada por portaria, verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.2 IV. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. SICAF;

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Seleção diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

3.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

3.5. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a licitante apresentar:

I – jurídica;

a) Cópia do Estatuto da Associação ou Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadores, vigente; ou

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

a) certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei, conforme transcrito abaixo:

a1) A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

a2) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

i. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

ii. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

a3) Na hipótese prevista no a2), para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

b) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme modelo ANEXO I – B

III - fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

a1) Deverá ser apresentado também, cópia do documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário – CFM (através do link:<http://fazenda.guarulhos.sp.gov.br>);

h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT ;



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

IV – econômico-financeira.

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a1) Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.6.1. O licitante deverá apresentar declaração formal, sob pena de inabilitação, conforme modelo Anexo I – C, declarando que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação e há conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.2. Declaração de capacidade produtiva junto aos documentos comprobatórios (notas, atestados, etc);

3.6.3. Condições de participação com declaração formal, conforme modelo Anexo I – A;

3.6.4. Comprovante de endereço, que comprove que a empresa possui local para recebimento dos resíduos recicláveis no Município de Guarulhos

3.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

3.7.1. A critério da Comissão de Seleção, será admitida a complementação de material ou documentação relacionado nos itens deste Edital, caso haja incorreção ou se verifique a estar incompleto o rol ofertado, no prazo mínimo de até 02 (dois) dias a partir da comunicação da irregularidade.

3.8. A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, autenticação digital ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

3.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

3.10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a)** Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- b)** A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- c)** A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Departamento de Licitações e Contratos.
- d)** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- e)** Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

4. DOS RECURSOS

4.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

4.1.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

4.1.2. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

4.1.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

4.1.4 Eventuais recursos poderão ser interpostos junto a Comissão de Seleção de forma eletrônica, através do e-mail limpezaurbanapmg@gmail.com , devendo conter no assunto do e-mail “CREDENCIAMENTO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS”, sendo obrigatório a sua confirmação através do telefone (11) 2468-7205 ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria De Serviços Públicos no Departamento de



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

limpeza Urbana, Sito à Av. Lauro de Gusmão Silveira, 580 – Jardim São Geraldo – Guarulhos
– SP – CEP: 07140-010.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;

5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

5.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

5.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

5.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

5.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

5.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

5.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento

5.1.5. Fraudar o chamamento

5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento

5.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa;

5.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.3.2. As peculiaridades do caso concreto

5.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

5.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2. e 5.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5.4.3. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2. e 5.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2. e 5.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

5.9. A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

5.10. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Publicação dos credenciados: O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

7.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

7.2.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do objeto é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

7.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. A Administração Municipal **não** se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Guarulhos.

7.6. DESCRENCIAMENTO: O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.6.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.6.1.1. Poderá ser solicitada a exclusão do rol de credenciados, notificando-se de forma expressa e fundamentada a Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em requerimento protocolado. A exclusão será deferida, quando não houver nenhuma pendência para com a Prefeitura, com relação a este Edital.

7.6.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.6.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.7. RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, nas hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

7.7.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

8.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.2.2 A comissão de seleção responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.2.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

8.2.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de seleção será motivada nos autos.

8.2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da Prefeitura de Guarulhos, no link de licitações agendadas <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/>, no prazo estabelecido no 8.2.2.

8.3. As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

8.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>.

8.9. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/21, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.9.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.9.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.9.3. A subcontratação só será permitida para o serviço para destinação dos rejeitos.

8.9.3.1. Os serviços que podem ser subcontratados são os referentes às atividades acessórias, cujo serviço especializado não caracteriza a essência do objeto do contrato.

8.10 A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

8.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

8.12. É facultada a comissão de seleção ou à autoridade superior em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.13. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declarações



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

ANEXO II – Termo de Referência

Anexo II – A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Modelos

Guarulhos, 18 de dezembro de 2024

RODNEI OTÁVIO MINELLI
SECRETÁRIO SSP



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

ANEXO I

DECLARAÇÕES



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

ANEXO I - A

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Chamamento nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que:

- a)** não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- b)** não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- c)** está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- d)** é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

ANEXO I - B

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Chamamento nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que disponibilizará as instalações e aparelhamento adequados disponíveis para a realização do objeto do chamamento, bem como indica o pessoal técnico com a respectiva qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

ANEXO I - C

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Chamamento nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação e há conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Fundamento

Este Termo de Referência foi fundamentado no Estudo Técnico Preliminar Nº 9/2024 – SSP02.

1.2 Objeto

CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação na área de destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, para recebimento dos resíduos recicláveis coletados pelos serviços de coleta seletiva porta a porta e ponto a ponto do Município de Guarulhos, não absorvidos pelas Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras habilitadas pelo Poder Público Municipal.

1.3 Justificativa

Justifica-se o presente credenciamento objetivando atendimento pleno ao preconizado nas Leis Federais nº 11.445/2007, 12.305/2010 e nº 14.026/2020, na Lei Estadual SP nº12.300/2006, bem como, à moção CONAMA Nº 128/2017, matérias estas que instituem as Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentam as boas práticas no gerenciamento de resíduos, dispõem sobre o tratamento, disposição final e dá outras providências.

O significativo aumento na geração de resíduos recicláveis no município, consequência da expansão da coleta seletiva, exige uma destinação final ambientalmente correta. O credenciamento de empresas qualificadas para esse fim possibilitará à Prefeitura garantir o tratamento adequado desses materiais, contribuindo para a sustentabilidade do município e reduzindo os impactos ambientais. Além disso, o cadastro de empresas qualificadas permitirá atender à demanda crescente de forma eficiente e sem onerar os cofres públicos.

O processo de credenciamento será conduzido de forma transparente e eficiente, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. As empresas interessadas deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital, demonstrando capacidade técnica e experiência na área.

Considera-se ainda o fato de que, a boa gestão dos resíduos sólidos recicláveis secos, para além do atendimento às previsibilidades legais, trata-se de uma ação propedêutica, de modo a evitar todo e qualquer tipo de prejuízo à saúde humana ou danos ao meio ambiente, caracterizando-se assim como serviço essencial e indispensável para o bem estar social.

1.4 Quantidades

A coleta seletiva no município de apresentou um crescimento exponencial nos primeiros anos após a implantação do novo sistema, atingindo uma taxa de 112% entre 2021 e 2022. A partir de 2023, essa taxa se estabilizou em torno de 18% ao ano, evidenciando a crescente conscientização ambiental da população e a eficácia das ações de educação ambiental.

Quantidade de Resíduos Recicláveis Coletados		
Período	Média Mensal (ton.)	Aumento (%)
2020-2021	168,75	
2021-2022	358,37	112%
2023	420,58	17%
2024*	501,18	19%

*1º semestre

No entanto, a capacidade de processamento das dez entidades de catadores habilitadas, estimada em 425 toneladas por mês, pode ser insuficiente para atender à demanda projetada para os próximos anos.

A projeção abaixo indica um acúmulo de resíduos excedentes a partir de 2024, o que exige o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para ampliar a capacidade de processamento e garantir a destinação adequada desses materiais.

Projeção de Resíduos Excedentes Mensais/Ano								
Ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Média Mensal (ton.)	420,58	496,28	585,62	691,03	815,41	962,19	1135,38	1339,75
Resíduos Excedentes (Ton.)	0,00	75,70	89,33	105,41	124,38	146,77	173,19	204,37

A quantidade de resíduos recicláveis apresentada é uma estimativa que depende de dois fatores: a não absorção dos materiais pelas cooperativas de trabalho de catadores e catadoras e o aumento dos resíduos coletados pela municipalidade.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

Não há um quantitativo fixo a ser destinado para a empresa que for credenciada.

Os montantes serão distribuídos entre as credenciadas de forma escalonada, no caso de haver mais de uma interessada.

1.5 Especificações do Objeto

Credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação na área de destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, para recebimento dos resíduos recicláveis coletados pelos serviços de coleta seletiva porta a porta e ponto a ponto do Município de Guarulhos, não absorvidos pelas Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras habilitadas pelo Poder Público Municipal.

- a. Receber continuamente os resíduos recicláveis excedentes, coletados e transportados pela empresa contratada pela Prefeitura, período diurno e noturno, de segunda a sábado, incluindo feriados;
- b. Disponibilizar um canal direto de comunicação, com base fixa no município, para que se mantenha um contato direto entre a credenciada e o Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos, para melhoria dos serviços realizados e a serem realizados;
- c. Garantir um espaço adequado para o recebimento dos resíduos recicláveis excedentes da coleta seletiva, coletados e entregues pela empresa contratada pela Prefeitura; e
- d. Fornecer mensalmente, relatório contendo o tipo de processo de beneficiamento utilizado, com os respectivos quantitativos e a descrição da destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis recebidos, bem como a quantidade de rejeito.

2. DOS TIPOS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS PELO MUNICÍPIO

As equipes de coleta seletiva municipal atendem todas as vias habitadas do município, uma vez por semana, coletando os resíduos recicláveis que normalmente são disponibilizados em sacos plásticos ou caixas de papelão, contendo os seguintes materiais:

- **Papel:** revistas, jornais, cadernos, caixas de papelão, sacos de papel, embalagens longa vida;
- **Vidro:** copos, potes, garrafas, cacos de vidro;
- **Metais:** latinhas, embalagens de alumínio, painéis, chapas de aço, metais em geral (fios, arames e objetos de cobre);
- **Plásticos:** frascos e embalagens plásticas, sacos plásticos, garrafas pet, utensílios e brinquedos plásticos quebrados;

Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

- **Isopor:** bandejas e embalagens de EPS;
- **Eletroeletrônicos – quebrados ou sem uso:** televisores, refrigeradores, fogões, computadores, rádios, etc.; e
- **Óleo comestível:** óleo de cozinha usado, armazenados em recipientes fechados.

3. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA

3.1 Fornecer local e equipamentos adequados para o recebimento e armazenamento dos resíduos recicláveis coletados no sistema de coleta seletiva municipal.

3.2 Providenciar, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis excedentes da coleta seletiva pública, excluída a Municipalidade de quaisquer ônus ou indenizações.

3.3 A CREDENCIADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público durante a execução do serviço.

3.4 A CREDENCIADA será responsável por todos os atos praticados por seus funcionários durante a execução do serviço, excluída a Municipalidade de quaisquer ônus ou indenizações.

3.5 A CREDENCIADA deverá apresentar todas as licenças ambientais e operacionais exigidas para a atividade, de acordo com a legislação vigente. No caso de o local ser somente “Área de Transbordo e Triagem - ATT”, acrescida de licenças ambientais expedidas pelo órgão competente no caso de transformação ou beneficiamento, necessárias à atividade.

3.6 A CREDENCIADA fornecerá aos seus funcionários todos os EPI's necessários para a execução dos serviços.

3.7 A CREDENCIADA deverá cumprir todas as normas de segurança, higiene e saúde ocupacional.

3.8 A CREDENCIADA será responsável por destinar de forma ambientalmente correta todos os resíduos, incluindo os rejeitos gerados em processos de triagem, apresentando comprovantes nos relatórios mensais.

3.9 A CREDENCIADA será a única e exclusiva responsável por todos os custos e despesas decorrentes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis excedentes da coleta seletiva pública, sem qualquer ônus à Municipalidade.

3.10 Qualquer alteração da finalidade declarada para o resíduo reciclável excedente da coleta seletiva pública, ou ainda dos locais de manipulação, somente poderá ocorrer mediante solicitação da credenciada e aprovação do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

3.11 A Municipalidade poderá autorizar outras credenciadas para receber os resíduos recicláveis excedentes da coleta seletiva pública.

3.12 A credenciada deverá manter, em caso de greve, efetivo mínimo de 70% (setenta por cento) de seus funcionários para a execução dos serviços avençados.

4. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

4.1 A Prefeitura informará a CREDENCIADA, através do canal de comunicação estabelecido, sobre quaisquer problemas identificados na coleta e transporte dos resíduos recicláveis.

4.2 A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer momento, informações sobre os serviços prestados pela CREDENCIADA.

4.3 Caso a Municipalidade, direta ou indiretamente, venha a implantar qualquer tipo de programa municipal para os resíduos recicláveis excedentes da coleta seletiva do Município, o presente será extinto, sem nenhum ônus à Municipalidade, devendo comunicar à credenciada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4 A Prefeitura poderá solicitar alterações no modo de operação da CREDENCIADA, sempre que for necessário para melhorar a eficiência do serviço ou atender ao interesse público.

4.5 O Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos, poderá a qualquer tempo vistoriar os locais para comprovação de observâncias das condições estabelecidas no presente.

4.6 Constatado o descumprimento das cláusulas fixadas no contrato, poderá a Municipalidade rescindir unilateralmente o credenciamento.

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1 Competem às partes, a organização, a aplicação, a adequação à legislação em vigor no cumprimento das obrigações, objeto do presente, visando a preservação e a proteção do meio ambiente, da saúde pública e do erário, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto deste instrumento.

6. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 A CREDENCIADA deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital, em conformidade com a Lei 14.133/21.

6.2 Poderão participar deste processo tanto empresas privadas quanto entidades do terceiro setor que possuam experiência e expertise na área de reciclagem.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

6.3 A CREDENCIADA deve manter local para recebimento dos resíduos recicláveis no município de Guarulhos.

7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O contrato terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério da Prefeitura. A rescisão poderá ser solicitada por qualquer das partes com 60 dias de antecedência.

7.2 O descumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão do contrato.

7.3 Em caso de rescisão, a CREDENCIADA será responsável pela destinação final dos resíduos sob sua custódia até a data da efetiva transferência para outro prestador de serviço.

8. REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Regime de prestação de serviços de pessoa jurídica CREDENCIADA.

9. PARCELAMENTO, AGRUPAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

O objeto não é passível de parcelamento. Poderá ser realizada a subcontratação de serviços para destinação dos rejeitos.

10. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

a. Identificação

10.1 A Secretaria de Serviços Públicos, através do Departamento de Limpeza Urbana, é a unidade responsável para a gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos Decretos Municipais nº 33.703 de 29 de setembro de 2016 e nº 33.912 de 16 de janeiro de 2017. Os gestores e fiscais serão designados através de despacho do Titular do Órgão demandante exarado neste processo administrativo que trata da presente contratação.

b. Classificação e disponibilidade orçamentária

Para a execução do objeto, não haverá custos para a Municipalidade.

c. Condições do Credenciamento.

10.2 Poderão participar do Edital de Chamamento as pessoas jurídicas que atenderem aos seguintes requisitos:



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

I – Ser pessoa jurídica de direito privado;

II – Atuar na área de recepção, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis secos, como embalagens pós consumo.

III – Estar regularmente constituída e em efetivo exercício de suas atividades por no mínimo 12 (doze) meses, comprovados através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo único: No caso de haver mais de uma credenciada, a classificação será determinada pelo tempo de serviço da pessoa jurídica. A classificação será utilizada para determinar a escala de entrega dos resíduos recicláveis.

10.3 As pessoas jurídicas interessadas em participar do Edital deverão formalizar a solicitação por meio de requerimento assinado por seu representante legal, especificando a modalidade de atuação e dirigido à Secretaria da Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos, em envelope lacrado:

10.4 As Pessoas Jurídicas poderão apresentar a documentação, conforme os prazos e forma estabelecidos no edital.

10.5. O envio da documentação não gera credenciamento automático.

10.6. A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos participantes, baseados nos itens 1.5,

10.7 Os sítios de divulgação, tanto dos trâmites iniciais do presente, quanto para a divulgação da lista de credenciados, será o site da Prefeitura e o site do PNCP, além da publicação no Diário Oficial do Município.

10.8. O credenciamento da Pessoa Jurídica terá validade por 01 (um) ano, onde no decorrer será avaliada a prestação de serviços de **destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis** podendo o credenciamento ser renovado por igual período e, se necessário, reprogramado em função de novos credenciados, na conformidade do disposto no presente Edital.

10.9 O Credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei quando:

I – Não mantidas as condições descritas no Edital;

II – Comprovada irregularidade na documentação;

10.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas na forma do Edital deverão prestar informações ao Departamento de Limpeza Urbana, conforme orientações expedidas pela Secretaria de Serviços Públicos.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

10.11 Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, a Pessoa Jurídica adere automaticamente às condições estabelecidas no Edital.

10.12 Havendo mais de uma pessoa jurídica habilitada no processo de credenciamento, a Comissão de Seleção realizará um sorteio para definir a ordem das empresas que prestarão os serviços.

10.13 As convocações ocorrerão mediante necessidade e conveniência por parte desta Secretaria de Serviços Públicos, somente quando houver necessidade de demanda.

10.14 A CREDENCIADA deverá fornecer aos seus funcionários, envolvidos na operação, todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), necessários ao desenvolvimento das atividades.

10.15 A CREDENCIADA deverá comprovar sua capacidade técnica operacional para a execução dos serviços mediante a apresentação de atestados que demonstrem a realização prévia de serviços com características, quantidades e prazos semelhantes aos do objeto.

10.16 A CREDENCIADA deverá comprovar que dispõe de aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização dos serviços, bem como que possui equipe técnica qualificada, com os profissionais devidamente habilitados para as atividades a serem desenvolvidas.

10.17 É imprescindível que a CREDENCIADA demonstre conhecimento prévio do escopo dos serviços e mantenha as condições adequadas para a execução no local de recebimento e triagem dos resíduos recicláveis. Para esta comprovação a prefeitura realizará vistoria ou outra forma de análise para verificação do atendimento das exigências descritas nos itens: 10.14, 10.15 e 10.16;

ANEXO II – A

Estudo Técnico Preliminar nº 09/2024 – SSP02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1853/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Departamento de Limpeza Urbana – SSP02

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Guarulhos gera diariamente 1.000 toneladas de resíduos domiciliares, dos quais 45% possuem potencial de reciclagem, segundo o Relatório de Análise Gravimétrica de 2023.

Atualmente, o município possui um sistema de coleta seletiva com 30 equipes atuando na coleta porta a porta e ponto a ponto, nos períodos diurno e noturno.

Todos recicláveis são destinados às entidades de catadores habilitadas no município.

A capacidade de processamento das entidades de catadores, responsáveis pela recepção, triagem e destinação dos resíduos recicláveis está limitada a aproximadamente 425 toneladas mensais.

Considerando o aumento da coleta, apresentado no quadro a seguir, e a quantidade de entidades de catadores habilitadas no município, a Secretaria de Serviços Públicos necessita ampliar as alternativas de locais adequados para a destinação correta dos resíduos recicláveis, não absorvidos pelas entidades de catadores, denominado “excedentes”.

Quantidade de Resíduos Recicláveis Coletados	
Período	Média Mensal - Toneladas
2020 - 2021	168,75
2021 - 2022	358,37
2023	420,58
2024 (Jan-Jul)	501,18

Diante do contexto, resolve credenciar empresas e entidades do terceiro setor que sejam especializadas em recepção e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, sem custos para o município.

A expansão da rede de locais credenciados garantirá o tratamento adequado de todo o resíduo reciclável coletado pela municipalidade.

Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

A seleção para o credenciamento será feita considerando critérios como capacidade técnica, experiência e compromisso com a sustentabilidade. Essa iniciativa reduz o volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, gera empregos e fortalece a economia local.

2. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES:

O serviço de coleta seletiva municipal foi formalizado através do Contrato nº 035401/2021-DLC, decorrente do Processo Administrativo nº 53689/2017. Esse contrato estabeleceu a coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos no município.

Com o objetivo de garantir a destinação adequada dos resíduos recicláveis coletados pelo novo sistema de coleta seletiva, a Secretaria de Serviços Públicos promoveu a abertura de quatro chamamentos públicos:

- Chamamento nº 05/2023-DCL, tratado no Processo Administrativo nº 31497/23, com o objeto: Chamamento público de Entidades de trabalho de catadores e catadoras para contratação de execução dos serviços de recepção, armazenamento e triagem no processo de destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis secos gerados no município de Guarulhos originados pela coleta seletiva ofertada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

- Chamamento nº 06/2023-DLC, tratado no processo administrativo nº 31496/23, com o objeto: Chamamento público de Entidades de trabalho de catadores e catadoras para contratação de execução dos serviços de recepção, armazenamento e triagem no processo de destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis secos gerados no município de Guarulhos originados pela coleta seletiva ofertada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos com cessão de área da Central Municipal de Triagem Vila Galvão.

- Chamamento nº 07/2023-DLC, tratado no processo administrativo nº 31495/23-DLC, com o objeto: Chamamento público de Entidades de trabalho de catadores e catadoras para contratação de execução dos serviços de recepção, armazenamento e triagem no processo de destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis secos gerados no município de Guarulhos originados pela coleta seletiva ofertada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos com cessão de área da Central Municipal de Triagem Ponte Alta.

- Chamamento nº 08/2023-DLC, tratado no processo administrativo nº 31493/23, com o objeto: Chamamento público de Entidades de trabalho de catadores e catadoras para contratação de execução dos serviços de recepção, armazenamento e triagem no processo de destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis secos gerados no município de Guarulhos originados pela coleta seletiva ofertada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos com cessão de área da Central Municipal de Triagem Taboão.

Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

Com a publicação dos chamamentos foi possível identificar as entidades de catadores e catadoras de materiais recicláveis já existentes no município, visando a sua integração ao novo sistema de coleta seletiva.

O processo ora apresentado traz os critérios necessários para credenciamento e contratação da forma mais vantajosa à administração, buscando a solução adequada para a destinação dos resíduos recicláveis denominados excedentes.

SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A coleta seletiva, definida pela PNRS como a coleta de resíduos separados por sua constituição ou composição, é uma prática fundamental para a gestão adequada de resíduos sólidos.

A responsabilidade pela implantação da coleta seletiva é atribuída aos municípios, conforme estabelecido na PNRS. O Decreto nº 10.936/2022 detalha os requisitos mínimos para a coleta seletiva, exigindo a separação entre resíduos secos e orgânicos.

“Apesar dos avanços, a coleta seletiva no Brasil ainda enfrenta desafios como a baixa cobertura, a contaminação dos materiais e a falta de educação ambiental da população. A contaminação dos materiais recicláveis, em particular, compromete a qualidade dos produtos finais e reduz a viabilidade econômica da reciclagem” (PLANARES 2022).

Conforme o artigo 3º, inciso VII, da PNRS, a destinação final ambientalmente adequada compreende um conjunto de práticas que priorizam a reutilização, reciclagem e compostagem, sendo a disposição final em aterro sanitário a última opção, apenas para o rejeito.

A economia circular, ao propor um modelo de produção e consumo mais sustentável, alinha-se aos princípios da PNRS. A implementação dessa economia circular depende de ações conjuntas que envolvem o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

A destinação adequada dos resíduos não apenas protege o meio ambiente, mas também gera benefícios econômicos e sociais, como a criação de empregos e a redução da dependência de recursos naturais.

O mercado da reciclagem no Brasil tem experimentado um crescimento significativo nos últimos anos, impulsionado por diversos fatores como a conscientização ambiental, a legislação mais rigorosa e a busca por soluções sustentáveis.

O Estado abriga um importante polo industrial, o que gera uma grande quantidade de resíduos industriais que precisam ser adequadamente gerenciados.

O município devido ao seu grande porte industrial e populacional, possui um grande potencial para a expansão do mercado de reciclagem. A cidade conta com diversas pessoas jurídicas especializadas em coleta, triagem e processamento de materiais recicláveis.

A figura 01 apresenta a evolução dos estabelecimentos formais do município, entre no período de 2016 a 2020, que demonstra crescimentos significativos nos setores de serviços, comércio, indústria de transformação e construção civil.

FIGURA 01. Evolução dos estabelecimentos formais de Guarulhos.

Estabelecimentos Formais - Guarulhos							
IBGE Setor	2016	2017	2018	2019	2020	% Relat	Var% 19/20
Serviços	20.597	21.006	21.518	21.708	22.950	50,3%	5,72%
Comércio	16.992	16.641	15.898	15.363	16.169	35,4%	5,25%
Indústria de Transformação	4.227	4.211	4.194	4.134	4.343	9,5%	5,06%
Construção Civil	1.824	1.741	1.794	1.778	1.896	4,2%	6,64%
Agropecu, Extr Vegetal, Caça e Pesca	105	117	115	105	128	0,3%	21,90%
Serviços Industriais de Util Pública	67	75	74	72	86	0,2%	19,44%
Administração Pública	50	58	58	61	61	0,1%	0,00%
Extrativa Mineral	19	20	14	16	18	0,0%	12,50%
Total	43.881	43.869	43.665	43.237	45.651	100%	5,58%

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência - RAIS

Fonte: PGIRS Guarulhos (2024).

O setor industrial de transformação do município conta com empresas que possuem infraestrutura robusta para o processamento de resíduos sólidos. Algumas delas utilizam processos mecanizados para a separação automática dos resíduos recicláveis, alcançando uma capacidade de processamento de até 250 toneladas por dia.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Secretaria de Serviços Públicos conduziu a revisão e atualização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), o qual foi publicado através do Decreto 41552/24. Este plano aborda aspectos relacionados à disposição de resíduos, bem como políticas públicas voltadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos. Os serviços de coleta e destinação dos RSU do Município são disponibilizados conforme estabelece a Lei Federal 12.305/2010.

A premissa é promover soluções graduais e sustentáveis, incluindo o aumento da adesão à coleta seletiva de materiais recicláveis secos, orgânicos e da construção civil, a intensificação da segregação de resíduos na fonte pela população e o estímulo à destinação adequada, por meio de campanhas de sensibilização e de educação ambiental, para que seja destinado ao aterro sanitário apenas o rejeito.

Além da observância da hierarquização dos resíduos estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010, busca-se também observar as premissas estabelecidas nos Objetivos Desenvolvimento Sustentáveis – ODS.

Figura 2 – Quadro das ODS.



A escolha do credenciamento de pessoa jurídica com experiência no ramo, torna-se uma alternativa sustentável pois garante o pleno funcionamento do sistema de coleta seletiva implantado no município, viabilizando a destinação adequada de todo o montante de resíduos recicláveis coletados pela municipalidade, evitando que haja o descarte irregular de resíduos recicláveis e ações corretivas de limpeza e destinação de resíduos, propiciando assim economia de verba pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste em credenciar pessoas jurídicas especializadas em reciclagem para receber, sem custo para o município, os resíduos recicláveis não absorvidos pelas entidades de catadores, denominados excedentes. Essas pessoas jurídicas serão responsáveis por todo o processo, recepção, armazenamento, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, utilizando seus próprios recursos e mão de obra especializada.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não haverá custo para a municipalidade.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

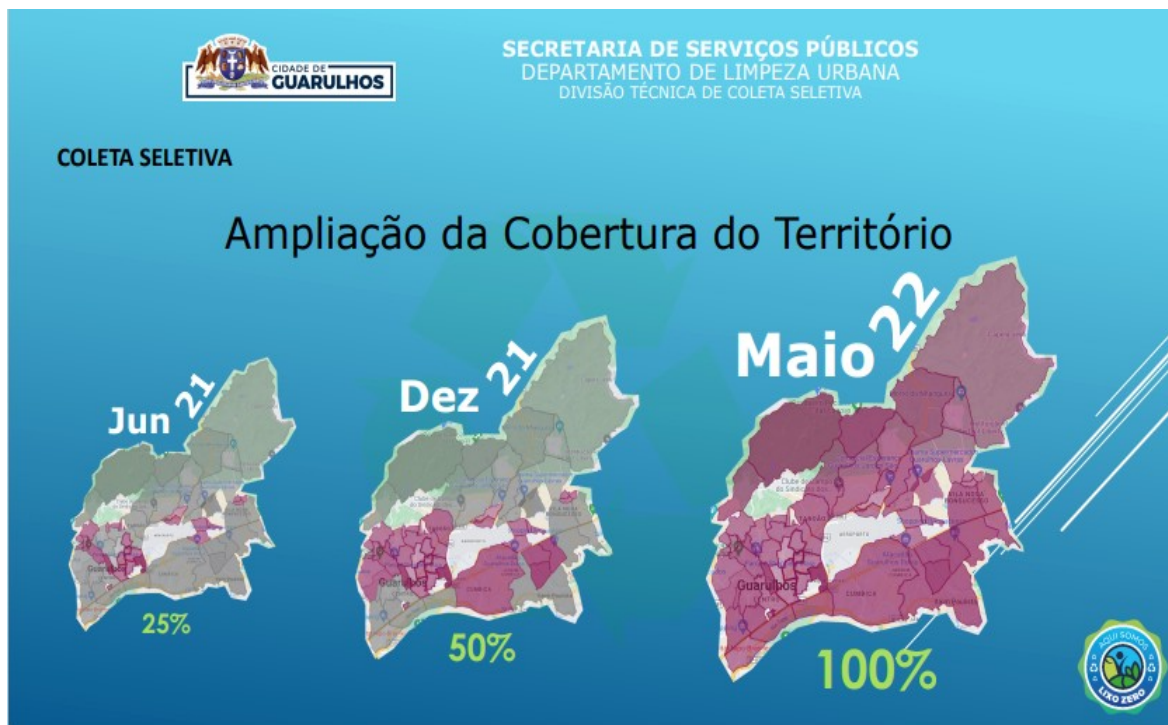
A coleta seletiva no município teve início em 2005, com a criação da primeira Central de Triagem operada pela Coop-Reciclável - Cooperativa de Trabalho dos Catadores da Área de Materiais Recicláveis de Guarulhos. Visando ampliar a cobertura e fortalecer o sistema de coleta, a Prefeitura apoiou a formação de novas cooperativas, que passaram a operar em diferentes regiões da cidade.

Em 2021, a Prefeitura contratou o Consórcio Limpa Guarulhos para garantir a coleta seletiva em 100% do território municipal. Atualmente, a coleta é realizada por 30 equipes especializadas, utilizando 15 caminhões equipados com sistema sonoro e de monitoramento. A coleta é realizada porta a porta e ponto a ponto, atendendo residências, comércios, escolas, condomínios e órgãos públicos.

Com essa expansão, a coleta seletiva na cidade alcançou um marco importante, contribuindo para a redução do volume de resíduos enviados para aterros sanitários e promovendo a geração de trabalho e renda para os catadores cooperados.

A implantação do novo sistema logístico permitiu a expansão gradual dos serviços de coleta seletiva, otimizando a sua eficiência em todo o território, figura 03.

Figura 03. Evolução da Coleta Seletiva no município.



Em decorrência da ampliação dos serviços de coleta seletiva na cidade e da crescente participação da população, observamos um aumento constante no volume de resíduos coletados a cada mês, conforme evidenciado no gráfico 01. Esse crescimento indica uma maior conscientização ambiental e a eficácia das ações implementadas.

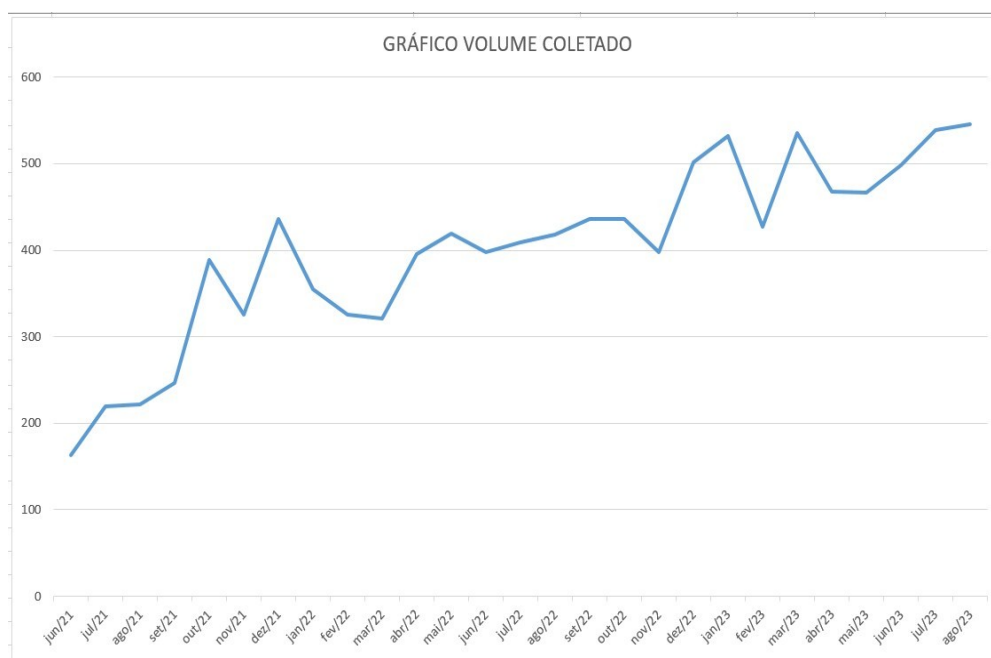


Gráfico 01. Evolução da Coleta Seletiva

A evolução da coleta seletiva no município nos últimos anos, com base nos dados de quantidade de resíduos coletados mensalmente. A coleta seletiva é uma prática essencial para a gestão de resíduos sólidos, contribuindo para a redução do volume de lixo destinado a aterros sanitários, a valorização de materiais recicláveis e a promoção da sustentabilidade ambiental.

A análise dos dados de coleta seletiva revela um crescimento significativo ao longo dos anos analisados. Observa-se uma tendência de aumento constante na quantidade de materiais recicláveis coletados, indicando uma maior adesão da população à prática da separação dos resíduos e uma expansão do sistema de coleta seletiva no município.

Figura. 04 – Média mensal de resíduos coletados.

Material Coletado	
Período	Média Mensal - Toneladas
2020-2021	168,75
2021-2022	358,37
2023	420,58
2024 (Jan-Jul)	501,18

A comparação entre os períodos analisados demonstra uma evolução expressiva na coleta seletiva no município. Entre os anos de 2020 e 2021, houve um aumento considerável na média mensal de resíduos coletados, indicando um avanço inicial na implementação do sistema. No período seguinte (2021-2022), esse crescimento se intensificou, demonstrando a consolidação da coleta seletiva no município.

Em 2023, a média mensal de resíduos coletados atingiu um novo patamar, evidenciando um amadurecimento do sistema e uma maior conscientização da população sobre a importância da reciclagem. Os dados do primeiro semestre de 2024 indicam uma tendência de crescimento ainda mais acentuado, com uma média mensal superior a 500 toneladas, o que representa um aumento significativo em relação aos períodos anteriores.

Os resultados apresentados neste estudo demonstram de forma clara a evolução da coleta seletiva municipal nos últimos anos. A crescente adesão da população à prática da separação dos resíduos, associada à expansão do sistema de coleta e à implementação de políticas públicas de incentivo à reciclagem, têm contribuído para um aumento significativo na quantidade de materiais recicláveis coletados.

É importante destacar que os dados apresentados neste estudo são promissores e indicam que o município está no caminho certo para alcançar seus objetivos de gestão de resíduos sólidos e de promoção da sustentabilidade ambiental. No entanto, é fundamental que sejam mantidos os esforços para a melhoria contínua do sistema de coleta seletiva, com a otimização das rotas de coleta, a diversificação dos materiais coletados e credenciamento de novos parceiros que possam escoar todo o material.

7. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Foi realizada a análise de riscos relacionados à contratação, a partir disso, foi identificado 2 (dois) riscos relacionados à fase de seleção do fornecedor e 4 (quatro) riscos relacionados à fase de gestão e execução do contrato. Além disso, foram listadas as probabilidades de ocorrências e seus respectivos graus de impacto, bem como as consequências, ações preventivas e os responsáveis pela realização dessas ações.

Tabela 1 – Identificação de Riscos.

Risco	Identificação do risco		Análise do risco		Ações	
	Evento	Consequência	Probabilidade da ocorrência	Impacto	Preventiva	Alocação
1	Prestador de serviço com qualificação inadequada para a execução satisfatória do objeto	Não realização dos serviços em sua integralidade, conforme especificações	Média	Alto	Exigência de qualificação técnica operacional e profissional	Departamento de Limpeza Urbana
2	Incidente no empreendimento	Interrupção do serviço	Baixa	Alto	Providenciar local licenciado para recebimento dos resíduos nas	Pessoa Jurídica Credenciada

					mesmas condições do credenciamento sem custo adicional	
3	Ausência de acompanhamento e fiscalização por parte da contratante	Má qualidade na prestação dos serviços executados	Baixa	Alto	Designar equipe técnica especializada para fiscalizar o cumprimento do contrato regularmente para a correta execução dos serviços prestados.	Departamento de Limpeza Urbana
4	Suspensão dos serviços sem aviso prévio	Interrupção do serviço	Baixa	Alto	Adicionar garantia contratual conforme legislação	Departamento de Licitações e Contratos
5	Paralisação de RH da empresa/ organização do terceiro setor contratada	Paralisação dos serviços	Média	Alto	(1) Garantir equipe para atendimento dos serviços mínimos e indispensáveis para a garantia da disposição final dos resíduos encaminhados; e (2) Negociação coletiva	(1) e (2) Pessoa Jurídica credenciada
6	Prestação inadequada de	Má qualidade na prestação	Média	Alto	Cláusulas e penalidades	Departamento de Licitações e

	serviços terceirizados	dos serviços executados.			contratuais de responsabilidade e à Pessoa Jurídica Credenciada.	Contratos, Departamento de Limpeza Urbana e Pessoa Jurídica Credenciada.
--	---------------------------	-----------------------------	--	--	--	--

8. RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA COM O CONTRATADO

Quando solicitada, a pessoa jurídica credenciada deve atender as solicitações realizadas pela equipe de fiscalização e gestão da Administração, bem como prestar informações a respeito de seus funcionários e fornecer o atendimento técnico e administrativo adequado, o que poderá ser realizado através de reuniões ou por meio de documentos, conforme necessidade da Prefeitura.

9. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação na área de destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, para recebimento dos resíduos recicláveis coletados pelos serviços de coleta seletiva porta a porta e ponto a ponto do Município de Guarulhos, não absorvidos pelas Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras habilitadas pelo Poder Público Municipal.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos, em especial daqueles provenientes da coleta seletiva, é um desafio que exige soluções inovadoras e sustentáveis. Neste contexto, o modelo de credenciamento de pessoas jurídicas, podendo ser empresas privadas ou entidades do terceiro setor, interessados em receber os recicláveis de forma gratuita, emerge como uma alternativa viável e promissora para garantir o escoamento adequado dos materiais recicláveis coletados.

As pessoas jurídicas privadas e do terceiro setor, tendem a ser mais eficientes e inovadoras na gestão dos resíduos, buscando constantemente novas tecnologias e processos para otimizar a coleta, triagem e destinação dos resíduos recicláveis.

As pessoas jurídicas privadas e do terceiro setor são autônomas para investir em infraestrutura, equipamentos e mão de obra especializada, o que reduz os custos para o município e garante a eficiência de todo o sistema de coleta seletiva.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

Ao compartilhar a responsabilidade pela gestão dos resíduos recicláveis com as pessoas jurídicas privadas e do terceiro setor, o município reduz significativamente seus custos operacionais.

O credenciamento de diversas pessoas jurídicas estimula a criação de uma rede de reciclagem mais ampla e diversificada, aumentando as alternativas de processamento dos resíduos recicláveis coletados.

As pessoas jurídicas privadas e do terceiro setor se adaptam rapidamente às variações da quantidade e composição dos materiais coletados, garantindo a flexibilidade necessária para atender às demandas e oscilações do mercado da reciclagem.

As pessoas jurídicas privadas e do terceiro setor tem o dever de garantir o cumprimento da legislação ambiental em suas atuações, o que contribui para a proteção dos recursos naturais e a saúde da população.

As pessoas jurídicas privadas e do terceiro setor adotam melhores práticas de gestão ambiental, sempre buscando certificações e reconhecimentos que atendam aos requisitos dos consumidores e do mercado.

O processo de credenciamento propicia a transparência e competitividade, garantindo a seleção das pessoas jurídicas mais qualificadas e eficientes.

O município deve implementar mecanismos de monitoramento e avaliação do desempenho das pessoas jurídicas que forem credenciadas, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das normas.

O modelo de credenciamento de pessoas jurídicas da área da reciclagem, sem custos para o município, apresenta um conjunto de vantagens que o tornam uma alternativa viável e eficaz para a gestão dos resíduos sólidos urbanos. Ao estimular a iniciativa privada, reduzir custos públicos, aumentar a capacidade de processamento, promover a responsabilidade ambiental e garantir a transparência e a competitividade, esse modelo contribui para a construção de um sistema de gestão de resíduos mais eficiente e sustentável.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente proposta está contemplada no planejamento estratégico da Secretaria de Serviços Públicos.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO, AGRUPAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

O objeto não é passível de parcelamento. Poderá ser realizada a subcontratação de serviços para destinação dos rejeitos.



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

13. LEGISLAÇÃO SOBRE O ASSUNTO

O presente estudo está fundamentado nas premissas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 41552/24 - Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de Guarulhos – PGIRS, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como Marco Legal do Saneamento Básico, e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata das diretrizes nacionais para o saneamento básico.

14. PREMISSAS TÉCNICAS

A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar todos os insumos, pessoal e equipamentos adequados para a satisfatória execução dos serviços.

15. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de empresas de reciclagem sem custos para o município é uma estratégia eficaz para garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, promover a sustentabilidade e otimizar a gestão dos recursos públicos. Ao estimular a iniciativa privada, reduzir custos, aumentar a eficiência e promover a responsabilidade ambiental, esse modelo contribui para a construção de uma cidade mais limpa, saudável e sustentável, beneficiando tanto a população quanto o meio ambiente



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

ANEXO III

MODELOS



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

Modelo III – A
Termo de Credenciamento
(Papel Timbrado da Empresa)

À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUARULHOS

Prezado(s) Senhor(es):

A empresa _____
(nome/razão social), CNPJ nº. _____,
localizada à _____
(endereço completo), fones de contato nº _____ / _____,
e-mail _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____
_____, portador (a) do RG nº. _____,
expedido pelo _____, e do CPF nº. _____,
vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento** desta empresa para a destinação
final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis excedentes da coleta
seletiva pública no sistema porta a porta e ponto a ponto, resíduos estes não
absorvidos pelas Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras,
contratados pelo Poder Público Municipal.

Apresenta em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as
condições de credenciamento estipuladas pelo Departamento de Limpeza Urbana da
Secretaria de Serviços Públicos de Guarulhos, no Edital e no Plano de Trabalho.

Atenciosamente

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome legível)

(assinatura).

Avenida Lauro de Gusmão nº 580 – Jardim São Geraldo – Guarulhos – SP – CEP 07140-010 – Tel: 2468-7201



Folha	
PA	1853/24
Rubrica	

Modelo III – B
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário de Serviços Públicos, Rodnei Otávio Minelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO** à empresa _____, localizada à _____, Guarulhos, CNPJ nº. _____, representada neste ato, pelo seu representante legal _____, RG nº. _____, CPF nº. _____, para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis excedentes da coleta seletiva pública, no sistema porta a porta e ponto a ponto, resíduos estes não absorvidos pelas Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras contratadas pelo Poder Público Municipal.

O presente Certificado tem validade por 01 (um) ano, onde no decorrer será avaliada a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis excedentes da coleta seletiva pública, no sistema porta a porta e ponto a ponto, resíduos estes não absorvidos pelas Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras contratadas pelo Poder Público Municipal, a posterior, o credenciamento ser renovado por igual período e, se necessário, reprogramado em função de novos credenciados, na conformidade do disposto no Edital de Credenciamento.

Guarulhos, _____ de _____ de 2024

Rodnei Otávio Minelli
Secretário
Secretaria de Serviços Públicos